



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



Processo administrativo 16/2019

Memorando Interno

Prezado Senhor Presidente.

Alguns dos Vereadores desta Casa, solicitaram autorização para realização de curso de oratória.

Entendo que, o bom desempenho profissional tem origem no processo educacional. As normas e técnicas não são estáticas, mudando ao longo do tempo e criando no profissional a necessidade de reciclagem e aprimoramento constante.

A competência intelectual dos gestores vai determinar o bom andamento de quaisquer trabalhos desenvolvidos junto ao Órgão a que se está vinculado. Especialmente a Administração Pública, que deve primar qualidade de seus gastos e de serviços prestados, deve servir de exemplo e contar com pessoal qualificado e capacitado ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

E, no caso dos Edis, a boa técnica vocal é qualidade indispensável para o desempenho de suas funções, tanto no âmbito das Sessões Plenárias quanto no trato com os outros poderes da república. O Edil deve estar preparado para desenvolver seu trabalho utilizando sua principal ferramenta que propicie o efetivo cumprimento de seu dever legal, a fala.

O curso pretendido, ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, será ferramenta indispensável para o bom e efetivo cumprimento dos poderes deveres do cargo de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



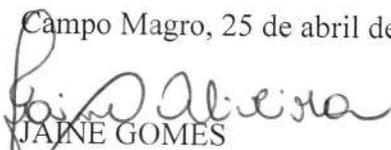
O curso tem como objetivo a formação do Vereador, não obstante a isso os demais funcionários podem se beneficiar das aulas, pois há uma previsão de uma turma de 25 alunos, 10 deles vereadores que manifestaram interesse, restando 15 vagas aos demais profissionais aqui lotados.

Em contato com o SENAC PARANÁ, este em data de 26/03/2019 apresentou uma proposta de curso e de valores para um curso de 24 horas aula, na Sede da Câmara, com um valor de R\$ 4.104,00 à vista.

Vejo que o valor é bem razoável, pois a aprendizagem in company, faz com que esta Casa economize considerável valor em diárias e ausências de funcionários.

O SENAC PARANÁ, que ministrará o curso é uma instituição sólida, reconhecida no mercado pelos seus serviços técnicos especializados, voltados à formação de pessoas, razão pela qual, solicito autorização para realização dos cursos, arcando a administração com a totalidade dos custos.

Campo Magro, 25 de abril de 2019.


JAÍNE GOMES

Compras



Atendimento Corporativo



Proposta Nº857 v1

16/04/2019

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Sr **Roberto de Paula**
Telefone: 41 3677-1253
Cidade: Campo Magro

Email: dparoberto@gmail.com

SENAC PARANÁ

O Senac Paraná é reconhecido como uma das melhores instituições de educação profissional do país. Contamos com uma infraestrutura moderna, projetada para que os alunos possam desenvolver da melhor maneira todo o seu potencial. No Senac, as competências são desenvolvidas com profissionais referência nas áreas de educação profissional.

No Paraná está a mais de 70 anos com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, priorizando uma experiência única, para que o aluno desenvolva toda competência profissional e pessoal.

Através do Atendimento Corporativo, desenvolvemos competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais para sua empresa. Nesta modalidade de atendimento, oferecemos soluções educacionais customizadas em desenvolvimento humano, alinhadas aos objetivos estratégicos das organizações.

O programa desenvolve cursos, palestras, consultorias exclusivas para que sua empresa mantenha o destaque e o diferencial competitivo no mercado. Nossos profissionais realizam o diagnóstico e identificam as necessidades para desenvolver ações personalizadas com conteúdos exclusivos, adaptados a realidade da empresa.

Nossa certificação é reconhecida nacionalmente. Nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Ao escolher o Senac, você valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas da sua organização.

Atenciosamente,

Angela D'Agostin Borges
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em Curitiba Portão
CNPJ 03.541.088/0033-24





Comunicação é a alma do negócio!

Os profissionais de comunicação precisam encarar os desafios com dinamismo e intensa capacidade de adaptação às mudanças do setor.

Com os cursos do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 8235 - ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivo: Preparar os participantes para o desenvolvimento da prática do discurso e de exposições orais, visando a persuasão por meio de uma comunicação clara, coerente e objetiva.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Oratória para o Legislativo Municipal

Conteúdo

A origem da oratória.
Como aperfeiçoar a oratória dos parlamentares na tribuna legislativa;
Persuasão, argumento e procedimento argumentativo.
A importância da fluência verbal durante o atendimento ao público e ao discursar na Tribuna.
Comunicação verbal e não verbal.
Controle do medo e da ansiedade no momento de falar em público.
Controle da voz e da gesticulação.
Variações linguísticas e adequação da linguagem ao público-alvo.
A importância de um bom nível informacional em exposições orais.
Os gêneros: entrevista, debate, palestra e seminário.
Preparação do discurso parlamentar: o improviso, o discurso preparado, o discurso lido e o discurso com roteiro.
Planejamento e execução do discurso
Uso correto do microfone e dos recursos audiovisuais.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 24h
Carga Horária Total: 24h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 25
Nº de Alunos Total: 25

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.320,00
Investimento Total: R\$ 4.320,00

Investimento com 5% desconto (turma realizada na empresa): R\$ 4.104,00



Descontos para Pessoa Jurídica - Programa de Benefícios Senac PR, percentual máximo de 20%:

Empresas Contribuintes: 20% (mediante apresentação do guia GFIP com código FPAS 515);

Turmas realizadas na empresa: 5%;

Recompra: 5% (Empresas que adquiriram treinamento no prazo de até 01 ano após a conclusão);

Forma de pagamento à vista (única parcela): 10%.

Forma de Pagamento: Fatura: parcelada em até 2 parcelas ou à vista, para 15 dias a contar da data do término da turma e/ou carga horária executada por mês.

INFORMAÇÕES GERAIS:

A Nota Fiscal é emitida e enviada a empresa no mês conforme a carga horária executada pelos alunos. A fatura deverá ser emitida no fim do mês com vencimento até 30 dias. O Senac/PR adota o regime contábil de emissão de notas fiscais por competência (*), ou seja, carga horária realizada por mês pelos alunos.

(*) Regime de Competência – Estabelecido na Resolução do CFC (*) nº 750/93 e atualizado pela Resolução CFC 1282/10, Art. 9º, que disciplina os "Princípios Fundamentais de Contabilidade". Processo fiscal reconhecido pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

O Senac/PR não aceita solicitações de cancelamento de NFs sob a justificativa de recebimento fora do prazo.

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, assinadas e enviadas ao Senac com 15 dias úteis de antecedência a data de início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo da Ficha da Matrícula.

Prazo para realização da ação: 15 dias úteis a partir da assinatura do Contrato.

Data e Horário: 20 a 29 de maio, das 9h até 12h

Local: Câmara Municipal de Campo Largo

Coffee Break: a proposta não contempla

Outras Informações: os equipamentos audiovisuais não contemplam.

Validade da proposta: **30/04/2019**

sempre voltado às finalidades legais e regulamentares de nossas instituições.
DARCI PIANA - Presidente da Fecomércio/PR e Conselhos Regionais do SESC/PR e SENAC/PR". JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE : O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 14 de junho de 2018. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, Curitiba - PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2018, relativo à gestão 2018/2022, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana*". Após a leitura da carta, o Diretor Abrão José Melhem solicitou um aparte para manifestar cumprimentos ao Presidente Licenciado, Darci Piana, pela iniciativa corajosa de se lançar pré-candidato a Vice-Governador, representando a classe empresarial do comércio, em um momento que não se pode mais simplesmente criticar, mas sim participar efetivamente das decisões que afetam as atividades do setor que emprega o maior número de pessoas e representa a maior parcela do PIB de nosso Estado. Por outro lado, elogiou o Vice-Presidente, Ari Faria Bittencourt, pela sua capacidade já comprovada, experiência e serenidade, que assumirá a Presidência efetiva da entidade nesse período de licença temporária do Presidente Darci Piana. **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Edenir Zandoná Junior, Everton Muffato, Cesar Moro Tozetto, Joselito Socella, Mauro Merigue, Paulo Salesbram, Flavio Barbosa Andreo, Agostinho Francisco Sabadin, Horst Adelberto Waldraff, Justino Rodrigues da Fonseca, Carlos Batista Rodrigues, Eduardo Rubens de Andrade, Sandro Augusto Sabadin, Nasser Hammoud, Osnei José Simões Santos, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim e Rodinei Nogueira. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse em data oportuna, mediante termo de posse em separado. **ATO DE POSSE:** O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio/PR, mandato de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2022, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, ficando a seguir que os

29 JUN. 2018

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reconhecida e repõe a original neste Serviço.

Mariana Cristina Longhi Vitel
 Marlene Board Romero
 Mariana Konkel Barbosa

Handwritten signatures and notes on the right side of the page.

diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2018/2022: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" -- a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata --, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2018/2022, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2022, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2018-2022 realizada nesta data, às 16h. Curitiba, 22 de junho de 2018".

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:

Na sequência, o Secretário Ad Hoc, EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 11 de maio de 2018, a saber: Presidente: Darci Piana CPF: 008.608.089-04 - Dasa Consultoria Ltda - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72; (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 - Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Nauiack - ME CPF: 320.771.659-87 - Paulo Cesar Nauiack CNPJ: 81.041.835/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 - Imobiliária Outra Sul Ltda - ME CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 - Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 - Wadipel Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 - Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.097.000-00 - Piva Alimentos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Ederio Zandoná Junior

ATA Nº 001/2018
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
CURITIBA - PR
29 JUN. 2018
Válida em Curitiba com o selo de autenticidade, após o cadastramento no sistema.

Mariana Cristina Bonghi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Mariana Konkel Barbosa

[Handwritten signatures and initials]



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniaki CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 - Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Espolador Comércio de Calçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 2º Secretário: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Ralliffer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aida Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda – EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15; Gêlcio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81; Ovhanes Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkblue Suprimentos para Informática Ltda – ME CNPJ: 07.124.725/0001-30; José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-52; Aírton José Trento CPF: 352.712.139-00 – Trento Tecidos Ltda – ME CNPJ: 77.982.528/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5; Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06; Pedro Cezar Vinholi CPF: 387.597.219-87 – Estacionamento Estacenter Santa Helena Ltda CNPJ: 00.787.462/0001-09; DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br |

CAMARATO DE NEGÓCIOS
ASSUNTOS

PARA AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução
feita do documento apresentado
nesta Serventia
001 – Curitiba/PR
Curitiba-PR

29 JUN 2018

www.fecomercio.pr.com.br

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marlene Board Roberto
 Mariana Konkel Barbosa

Válido somente com o selo de autenticação impresso nesta folha

CPF: 254.544.129-53
CPF: 100.970.589-04
CPF: 76.893.361/0001-76
CPF: 094.576.669-68
CPF: 76.189.406/0001-26
CPF: 084.371.328-35
CPF: 84.896.885/0001-49
CPF: 274.487.979-72
CNPJ: 79.193.363/0001-40
CPF: 142.527.409-91
CNPJ: 82.462.250/0001-08
CPF: 004.395.979-27
CNPJ: 76.430.438/0031-97
CPF: 686.346.769-00
CPF: 592.053.009-00
CNPJ: 79.788.899/0001-09
CPF: 431.453.379-04
CNPJ: 05.609.345/0001-60
CPF: 348.845.729-04
CPF: 203.400.799-91
CPF: 000.430.369-53
CNPJ: 04.169.495/0001-38
CPF: 236.707.509-06
CPF: 241.340.319-15
CNPJ: 08.343.380/0001-79
CPF: 597.776.059-00
CNPJ: 80.221.013/0001-20
CPF: 079.161.679-72
CPF: 605.637.969-87
CNPJ: 07.124.725/0001-30
CPF: 604.976.709-25
CPF: 352.712.139-00
CNPJ: 77.982.528/0001-38
CPF: 321.159.469-87
CPF: 028.885.729-15
CPF: 73.773.129/0001-06
CPF: 387.597.219-87
CNPJ: 00.787.462/0001-09

Handwritten signature and initials

DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Marioli Simão CPF: 244.723.879-72 – Farmácia Serena Ltda - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13, Joselito Soncella CPF: 459.779.769-68 – Pé Vermelho Corretora de Café e Cereais S/S Ltda CNPJ: 06.273.037/0001-70, Beloir João Rotta CPF: 476.488.309-06 – Maxxi Leite Ltda- ME CNPJ: 00.947.746/0001-07; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 – João Inácio Kreuz & Cia Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46, Ademair Bayer CPF: 046.417.601-87 – BZS Informática Ltda - ME CNPJ: 01.151.247/0001-71, Paulo Salesbram CPF: Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereias Ltda – ME CNPJ: 78.925.674/0001-94; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO: Valdir José Civiero CPF: 595.815.069-34 – Nereci Civiero & Cia Ltda – EPP CNPJ: 02.068.817/0001-27, Flavio Andreo Barbosa CPF: 081.751.209-00 – Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S/A CNPJ: 79.038.097/0001-81, Mauro Merigue CPF: 538.503.438-04 – Centralmoda – Tecidos e Confecções Ltda – EPP CNPJ: 02.881.856/0001-49; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Gumercindo Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.618-88 – Super G Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0002-07, Luciano Camilotti CPF: 887.803.291-91 – IMC Industrial Madeireira Camilotti Ltda CNPJ: 03.952298/0001-28; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO: Liliana Ribas Tavarnaro CPF: 252.706.649-68 – Tavarnaro Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 04.504.028/0001-17, Ricardo Hirodi Toyofuku CPF: 567.164.439-91 – Toyo Imóveis Ltda CNPJ: 02.043.435/0001-49; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio Nogueira CPF: 111.858.999-87 – Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ: 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.629-68 – Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º Jorge Dib Manne CPF: 652.074.089-68 – Aspideck Indústria e Comércio de Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; MEMBROS SUPLENTEs: 1º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 – Pactual Comércio e Importação Ltda CNPJ: 05.165.237/0001-46, 2º Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 - Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86, Gabriel Baron Junior CPF: 201.965.209-91 – Barão Leilões -Leiloeiro Público Oficial – Matrícula 585, SUPLENTEs DA DIRETORIA: 1º Luís Carlos Favarin CPF: 279.992.119-15 – Ciamáquinas – Comércio de Móveis Ltda - EPP CNPJ: 82.204.025/0001-71; 2º Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 – N. Garbin & Cia Ltda – EPP CNPJ: 78.421.047/0001-16; 3º Sidney Catenaci CPF: 114.378.989-04 – Flex Serviços e Turismo Ltda CNPJ: 21.127.432/0001-38; 4º Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 – Instar Instalações e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda CNPJ: 77.050.409/0001-47; 5º Said Khaled Omar CPF: 320.354.899-20 – Said Khaled Omar e Cia Ltda CNPJ: 19.921.443/0001-43; 6º Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 – CT Joalheiria Ltda CNPJ: 75.994.632/0001-17; 7º Horst Adelberto Waldraff CPF: 004.210.579-04 Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00; 8º Emerson Alcides

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar – Mercês – CEP 80410-001
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 01 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

29 JUN. 2018

Curitiba PR

Curitiba/PR

Mariana Cristina Longhi Vice

Marieme Span Rômero

Mariana Konkel Barbosa

Válido somente com o selo de autenticação de Curitiba PR

Veronese CPF: 588.557.429-49 – Emersom Acessórios Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 - M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 09.599.893/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.038-47 – Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda – EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 – Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 – Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Bottin CPF: 488.506.919-04 – Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda CNPJ: 80.189.319/0001-46; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 – Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Deli Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 – D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 – C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itacir Grando CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grando Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 19º Olcimar José Parzianello CPF: 285.341.319-53 – Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda – EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 – Dal Pai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 – M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 – M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 – JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 25º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda – EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 – Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.283/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 – Ciro Conte Chioquetta – ME CNPJ: 75.005.686/0001-02; 28º Rosângela Canisso CPF: 664.352.859-34 – Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda – ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 362.047.069-34 – A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-09; 30º Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 – Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 – FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros – Licença 061.816/2008; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 – Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dalledone Zancan CPF: 017.771.139-99 – Luiz Gonzaga Ferreira & Cia Ltda CNPJ: 05.000.1634/0001-09;

DELEGADOS REPRESENTANTES DA
CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS,

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercompr.com.br

FECOMÉRCIO PR JUNHO AO
CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS,
 A presente fotocópia é reprodução
 fiel do original e não produz efeitos
 nesta Serventia.

29 JUN. 2018

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Mariana Konkel Barbosa

Validade: 30 dias, contada a partir da data de emissão.
 de autenticação: 02/06/2018 14:58:11

[Handwritten signatures and notes]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0020-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 560644-0

ENDEREÇO: R. CALIXTO RAZOLINI, 215 - PORTÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2017 (Proc: 01-106540/2017) e 2018 (Proc: 01-106540/2017)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 77583/2019

EMITIDA EM: 07/03/2019

VÁLIDA ATÉ: 05/04/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: CD79.A030.D2AC.41CF-2.A6FA.77F0.A472.9043-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:34:10 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **EE36.1167.EE89.8785**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019574821-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0033-24**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Senac na Empresa

Fecomércio PR
Sesc Senac IFPD

Senac

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS
DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 21 DA
LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, é Serviço Social Autônomo (Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e 336).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.



Senac na Empresa

Fecomércio PR
Sesc Senac IFPD

Senac

II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26,"e", 28, I, "b", II., "b", II., "e", 36: e 37, do seu Regulamento já citado).

V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e, após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II., "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39: e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social- MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :

"Art.7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscricção contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

VIII. A Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autorizou a União a criar o 'Serviço Social Rural', reafirma o direito do SENAC, em seus artigos 12 e 13:

"Artigo 12. Os serviços e bens do Serviço Social Rural gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União"(grifos nossos).

"Artigo 13. O disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O SENAC, no exercício dos seus direitos legítimos, tem sido reconhecido por todos os órgãos com o não lançamento de tributos de qualquer ordem, a saber alguns: Imposto Sobre Serviços, Imposto de Renda, Imposto Único Sobre Energia Elétrica, ICM, ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano, etc.

Outrossim, nosso crédito em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região se refere a atividade própria exercida pelo SENAC-PR enquanto Serviço Social Autônomo, ente paraestatal, instituição de educação sem fins lucrativos, o enquadrando no já referido artigo 14, X, cumulado com o art. 13, VI, da Medida Provisória n.º 2.037, de 25.08.2000..

Desta forma, fazendo jus à imunidade quanto a impostos; não está obrigado a emitir faturas comerciais, notas fiscais e/ou duplicatas mercantis, pois não realiza atividade comercial, não lhe sendo exigido, por conseguinte, por exemplo, o Imposto Sobre Serviços, que seria a razão da emissão de notas fiscais. Adota, relativamente aos seus serviços prestados, uma simples fatura/recibo. E, enquanto Serviço Social Autônomo, faz jus também à ISENÇÃO da COFINS.

Outrossim, o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar a esta unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal) e no crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27/12/90).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ



Processo administrativo 16/2019

Memorando Interno

Campo Magro, 25 de abril de 2019.

Sr. Procurador.

Encaminho a Vossa Senhoria o requerimento de curso formulado, para que seja analisado e exarado parecer acerca do pedido.

Sejam ainda anexados todos os documentos pertinentes, para o fim de sustentar decisão acerca do presente.

Atenciosamente,

ADEILSON GORDO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



Processo administrativo 16/2019

Campo Magro, 30 de abril de 2019.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente para exarar parecer acerca do pedido formulado pela servidora JAINE GOMES, do setor de Compras da Câmara de Campo Magro.

Cuida o presente pedido, de realização do curso de:
ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O curso pretendido é, sem quaisquer sombras de dúvidas necessário e útil aos trabalhos dos vereadores, bem como dos servidores desta Casa.

O conteúdo programático vem ao encontro das necessidades dos Edis e funcionários, e lhes dará conhecimentos técnicos para bem exercer a função inerente ao cargo que ocupa neste Município.

Da **Justificativa da contratação.**

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, *caput*, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



Dentre os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19, como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Não é diferente o caso dos Edis, que tem como ferramenta básica e fundamental a palavra.

Toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga, por essa razão, o povo merece ter em seu benefício a eficiência dos serviços. A eficiência e qualidade do serviço, se alcança com o treinamento necessário.

A própria Constituição Federal, prevê que a Administração Pública, capacitem seus servidores, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Vejamos os parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

O curso disponibilizado pelo SENAC PARANÁ pode ser adquirido por esta Casa por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: ... VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões. Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pelo SENAC PARANÁ, é de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** O curso é composto por teoria e prática voltado basicamente ao trabalho dos Vereadores, abrangendo áreas específicas, visando a capacitação de agentes públicos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



- **natureza singular:** por sua natureza, há que se considerar que não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos da instituição de ensino; e
- **notória especialização da contratada:** o SENAC PARANÁ atua especificamente na capacitação e treinamento de pessoas, há muitos anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, a escola Senac dispensa maiores comentários, pois é de conhecimento popular seu trabalho no Estado.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Do Preço:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pelo SENAC está em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para o órgão contratante, eis que este curso promovido pelo SENAC o aluno receberá o conteúdo *in company*, ou seja, não haverá qualquer investimento em deslocamento de servidores e vereadores ou diárias.

Vejo que a programação do curso, atende as expectativas, (tema, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ



Diante de todo o exposto, tenho que o interessado deve realizar o curso pretendido e que a modalidade licitacional é a de inexigibilidade insculpida nos artigos “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: ... VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

É o parecer.

ROBERTO DE PAULA
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 003/2018

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar, o servidor REINALDO NOEL RUY, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº, 6.234.539-0, ROBERTO DE PAULA RG sob nº 4.780.021-8 SSP/PR, Sr HUMBERTO QUINTINO PEREIRA RG.: 9.889.379-2, e JAINE GOMES DE OLIVEIRA, RG: 10.937.262-5 servidores da Câmara Municipal de Campo Magro, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar as licitações a serem realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



PEDIDO DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA	
DO ORDENADOR:	
Data: 30/04/2019	
Órgão: Câmara Municipal de Campo Magro	
Unidade: (orçamentária) 01/001	
Dotação Orçamentária: 010311001	Despesa: 3390390000
Fonte do recurso: 001	Projeto Atividade: 2001
Valor Estimado: R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais)	
DO OBJETO:	
Descrição do objeto: realização dos cursos de: ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
JUSTIFICATIVA DETALHADA:	
<p>Alguns dos Vereadores desta Casa, solicitaram autorização para realização de curso de oratória. Entendo que, o bom desempenho profissional tem origem no processo educacional. As normas e técnicas não são estáticas, mudando ao longo do tempo e criando no profissional a necessidade de reciclagem e aprimoramento constante.</p> <p>A competência intelectual dos gestores vai determinar o bom andamento de quaisquer trabalhos desenvolvidos junto ao Órgão a que se está vinculado. Especialmente a Administração Pública, que deve primar qualidade de seus gastos e de serviços prestados, deve servir de exemplo e contar com pessoal qualificado e capacitado ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.</p> <p>E, no caso dos Edis, a boa técnica vocal é qualidade indispensável para o desempenho de suas funções, tanto no âmbito das Sessões Plenárias quanto no trato com os outros poderes da república. O Edil deve estar preparado para desenvolver seu trabalho utilizando sua principal ferramenta que propicie o efetivo cumprimento de seu dever legal, a fala.</p> <p>O curso pretendido, ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, será ferramenta indispensável para o bom e efetivo cumprimento dos poderes deveres do cargo de Vereador.</p> <p>O curso tem como objetivo a formação do Vereador, não obstante a isso os demais funcionários podem se beneficiar das aulas, pois há uma previsão de uma turma de 25 alunos, 10 deles vereadores que manifestaram interesse, restando 15 vagas aos demais profissionais aqui lotados.</p> <p>Em contato com o SENAC PARANÁ, este em data de 26/03/2019 apresentou uma proposta de curso e de valores para um curso de 24 horas aula, na Sede da Câmara, com um valor de R\$ 4.104,00 à vista.</p> <p>Vejo que o valor é bem razoável, pois a aprendizagem in company, faz com que esta Casa economize considerável valor em diárias e ausências de funcionários.</p> <p>O SENAC PARANÁ, que ministrará o curso é uma instituição sólida, reconhecida no mercado pelos seus serviços técnicos especializados, voltados à formação de pessoas, razão pela qual, solicito autorização para realização dos cursos, arcando a administração com a totalidade dos custos.</p>	
 CINTIA KUDLAWIEC CASPREK Diretora da Câmara	 ADEILSON GORDO Presidente da Câmara
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
<input type="checkbox"/> Realizar licitação;	
<input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços (SRP);	



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



- Realizar dispensa;
- Realizar inexigibilidade;
- Devolver para a secretaria por conter incorreções;
- Compra direta.

Reinaldo Noel Ruy

Presidente da Comissão de Licitações

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o presente processo:

- Tem cobertura orçamentária e o valor foi bloqueado,
- Tem cobertura orçamentária e o valor não foi bloqueado por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP),
- Não tem cobertura orçamentária.
- Disponibilidade financeira
- Recurso não disponível.

Reinaldo Noel Ruy

Contador

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto, quantidade e especificações:

Constitui objeto da presente solicitação a realização do curso de: ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA/SERVIÇO

2. Prazo do contrato:

- 2.1 Realização no mês de maio de 2019, 24 horas aula

3. Local para realização do serviço solicitado:

- 3.1 Sede da Câmara Municipal de Campo Magro

4. Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados no ato da contratação.
- 4.2 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.2.1 Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
 - 4.2.2 Certidão de regularidade do FGTS;
 - 4.2.3 Podendo esta Administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

5. Fiscal de contrato.

ficará responsável pela fiscalização do contrato o Vereador ADEILSON GORDO

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ



ORIGEM: Processo Administrativo nº 16/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 02/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Magro

CONTRATADO: SENAC PARANÁ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.541.088/0033-24.

OBJETO: realização do curso de: ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: maio de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2019

Vereador ADEILSON GORDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ



Processo administrativo 16/2019

P/

Vereador ADEILSON GORDO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, II, combinado com o artigo 13, II da Lei 8666/93, fundamentado nas informações contidas no presente processo, bem como ADJUDICO ao SENAC PARANÁ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.541.088/0033-24, com sede na Rua Andre de Barros nº 750, Centro, Curitiba-PR, o valor de R\$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro reais), bem como autorizo a contratação.

Campo Magro, 02 de maio de 2019.

ADEILSON GORDO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2019
SENAC/PR/Nº 270271/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL –
Departamento Regional no Estado do Paraná –
SENAC/PR, REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO 16/2019, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CNPJ/MF 01.645.691/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ADEILSON RODRIGUES DE MELO, brasileiro, vereador, portador do RG nº 6.434.290-1 SSP/PR. Inscrito no CPF/MF sob o nº 020.387.109-02, com endereço funcional na Rua Silvestre Jarek, 120, Centro, no município de Campo Magro, Campo Magro-Paraná, CEP. 83535-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, de “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, pela sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica Curitiba Portão, no Paraná, com endereço na Rua Calixto Razolini, 215, Bairro Portão, CEP 81.070-060, Curitiba-Pr. inscrita no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0033-24, neste ato representado por sua Gerente Angela D’Agostin Borges, brasileira, solteira, Engenheira de Alimentos, portadora da cédula de identidade RG nº 6.797.975-3, inscrita no CPF sob o nº 047.163.169-80, com endereço na Rua Calixto Razolini, 215 Portão CEP: 81070060, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o curso: **ORATÓRIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Carga Horária: 24 horas

Mínimo de alunos: 20

Máximo de alunos: 25

Horários: das 9h até 12h

Dias da semana: 20 a 29 de Maio de 2019 (segunda a sexta)

Pagamento: Via Depósito Bancário, Nota de Empenho

Valor Total: R\$ 4.104,00

Parágrafo primeiro. O Curso será realizado em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pela Câmara Municipal de Campo Magro.

Parágrafo segundo. Alunos indicados no Anexo I, parte integrante deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SEGUNDA: Do Valor

Pelo serviço, objeto da cláusula primeira deste contrato, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA a importância de R\$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro reais), e a dotação orçamentária a ser utilizada será:

- 3.3.90.39.00.00.0000– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

Para a efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir nota fiscal referente ao serviço executado e devidamente aceito pelo contratante.

3.1) O Pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2) A contratada somente receberá os serviços mediante a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, válidas no momento da apresentação da Nota Fiscal.

3.3) As despesas referentes aos serviços objetos do presente contrato são próprias da Câmara Municipal de CAMPO MAGRO.

3.4) A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Curitiba Portão, responsável por ministrar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLAUSULA QUARTA – Dos Prazos

O contrato será executado de 20 a 29 de maio de 2019, e sua vigência será de 30 (dias) a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

Garantir o cumprimento do contrato, realizando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência.

Parágrafo Primeiro – Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e demais custos que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo – Responsabilizar-se pela boa execução do contrato, executando-o de forma ajustada conforme Lei em vigor, de forma discreta e competente.

CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo primeiro: Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não forem satisfatórios.

Parágrafo segundo: Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula.

CLAUSULA SETIMA – Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Contrato.

O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

CLAUSULA OITAVA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro: A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa meramente moratória como previsto acima;
- c. Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição;

As sanções estabelecidas na cláusula oitava são de competência exclusiva da Câmara Municipal de CAMPO MAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito se:

- a. O total das multas no período contratual, exceder a 20(vinte) por cento do valor global do contrato, ou se
- b. Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados, ou ainda, se
- c. O contratado receber mais de 05 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo Terceiro: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos do curso.

9.2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLAUSULA DÉCIMA– Dos Casos Omissos

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Comunicações

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Fiscal do contrato

Será responsável pela fiscalização do contrato o vereador ADEILSON RODRIGUES DE MELO

Pelo CONTRATADO, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Curitiba Portão, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Campo Magro, 14 de maio de 2019.

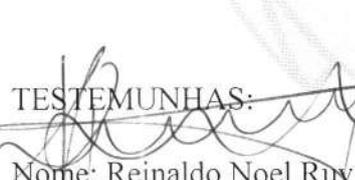


CONTRATANTE



Angela D'Agostin Borges
Gerente Executiva
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Senac/ Curitiba - Portão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Reinaldo Noel Ruy
R.G. 6.234.539-0
CPF. 869.488.229-91



LEILIANE DE AVIZ SKROBOT
Técnica de Relações com o Mercado
SENAC/PR

CPF: 02616805952